



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.592, de 7 de março de 2016.

**Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, Incluindo Inativos, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e dá Outras Providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara derrubou o veto e eu, nos termos dos parágrafos 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, incluindo Inativos, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, no percentual de 11,28% (onze por cento e vinte e oito décimos).

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

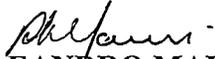
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 7 de março de 2016.

  
**EVERALDO JOSÉ DOS REIS**  
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
1º Secretário